PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 15 de setembro de 2004

Ofício Mensagem nº 32/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a criação de biblioteca pública e dá outras providências".

Trata-se de projeto da mais alta importância tendo em vista o objetivo social agregado a tal iniciativa. Não se pode descurar, também, do fomento à educação exortando-se figura de caráter irrepreensível de nosso Município para identificar o local de guarda do acervo público.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton Resende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

RECEBI A 1.ª VIA
EM 17/09/04

PROJETO DE LEI Nº 38 /2004

"Dispõe sobre a criação de biblioteca pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sarzedo disponibilizará à população Biblioteca Pública a ser instalada pelo Executivo Municipal segundo as dotações orçamentárias pertinentes para a implantação do edifício e do acervo bibliotecário.

Parágrafo - Primeiro - O acervo que constituirá patrimônio da biblioteca referida neste artigo poderá ser incrementado com documentos de imagem e som.

Parágrafo - segundo - A implantação da biblioteca Municipal deverá observar, preferencialmente, localização central na cidade de Sarzedo, sem prejuízo de outras unidades posteriormente criadas nos bairros.

Art. 2º - A biblioteca criada no artigo anterior será denominada "Biblioteca Municipal Professora Helena Eustáquia de Souza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de junho de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Parecer sobre Projeto de Lei nº 032/04.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal *"Dispõe sobre a criação de biblioteca pública e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende dispor sobre a criação de biblioteca pública municipal.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a adoção de medidas de proteção de sua memória cultural, está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 9º, I e XVI)

Por outro lado, o artigo 10, II, e da LOM disciplina que *"compete ao Município, em consonância com a União e o Estado, proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência"*, sendo que o artigo 228, I do referido diploma legal também preconiza que *"o órgão administrador da cultura deverá apoiar, direta ou indiretamente, as manifestações e produção cultural, através de bibliotecas públicas."*

Assim, entendemos que os requisitos legais de iniciativa, competência e existência de interesse público estão presentes no presente caso, justificando a aprovação do presente projeto de lei por esta Comissão de Justiça.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto está apto para ser colocado em pauta de votação, nos termos do regimento interno desta Casa Legislativa..

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 32/04.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2.004.

Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Sebastião dos Santos
Membro

Parecer sobre Projeto de Lei nº 032/04.
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo *"Dispõe sobre a criação de biblioteca pública e dá outras providências."*

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende dispor sobre a criação de biblioteca pública municipal.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este projeto apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Wilson Ramos de Jesus

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

PROPOSIÇÃO DE LEI 24/2004

"Dispõe sobre a criação de biblioteca pública e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sarzedo disponibilizará à população Biblioteca Pública a ser instalada pelo Executivo Municipal segundo as dotações orçamentárias pertinentes para a implantação do edifício e do acervo bibliotecário.

§ 1º - O acervo que constituirá patrimônio da biblioteca referida neste artigo poderá ser incrementado com documentos de imagem e som.

§ 2º - A implantação da biblioteca Municipal deverá observar, preferencialmente, localização central na cidade de Sarzedo, sem prejuízo de outras unidades posteriormente criadas nos bairros.

Art. 2º - A biblioteca criada no artigo anterior será denominada "Biblioteca Municipal Professora Helena Eustáquia de Souza".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 26 de novembro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente

ALFREDO PINHEIRO D. ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

LEI N.º 252/2004

"Dispõe sobre a criação de biblioteca pública e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Sarzedo disponibilizará à população, Biblioteca Pública a ser instalada pelo Executivo Municipal, segundo as dotações orçamentárias pertinentes para a implantação do edifício e do acervo bibliotecário.

§ 1º - O acervo que constituirá patrimônio da biblioteca referida neste artigo, poderá ser incrementado com documentos de imagens e som.

§ 2º- A implantação da biblioteca Municipal deverá observar, preferencialmente, localização central na cidade de Sarzedo, sem prejuízo de outras unidades posteriormente criadas nos bairros.

Art. 2º- A biblioteca criada no artigo anterior, será denominada "Biblioteca Municipal Professora Helena Eustáquia de Souza".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal de Sarzedo

Frederico [illegible]
Procuradoria Jurídica da Pref. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.764